



BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

IMPrensa NACIONAL DE MOÇAMBIQUE

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: Para publicação no «Boletim da República.»

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

DESPACHO

Nos termos do artigo 362.º do Código do Registo Civil, é concedida autorização, a Roquete Francisco Estefane Munhequete, para passar a usar o nome completo de Denisse Rachel Estefane Munhequete.

Direcção Nacional dos Registos e Notariado em Maputo, 14 de Maio de 2007. – O Director Nacional, *Manuel Dídier Malunga*.

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

Oriental Consultoria Despachos e Serviço, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e oito de Maio de dois mil e sete, lavrada de folhas cento e vinte e cinco a cento e trinta e três do livro de notas para escrituras diversas número duzentos, traço A do Quarto Cartório Notarial de Maputo, perante Miguel Francisco Manhique, ajudante D principal e substituto do notário do referido cartório, entre Tian Ning Deng, Xiao Rong, Pedro Rodrigues Machovana Zamba e Jorge Jacinto Bambo Cumbane, foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Oriental Consultoria Despachos e Serviços, Limitada, com sede na Avenida Mão Tsé Tung, número seiscentos e doze, nesta cidade de Maputo, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes.

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objectivo

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e duração

Oriental Consultoria Despachos e Serviços, Limitada é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada criada por tempo indeterminado que se regerá pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

Um) A sociedade tem a sua sede na Avenida Mão Tsé Tung, número seiscentos e doze, nesta cidade de Maputo, podendo por deliberação da assembleia geral abrir sucursais dentro ou fora do país.

Dois) O conselho de gerência poderá, no entanto, mediante autorização da assembleia geral transferir a sede social para outro local do território nacional ou no estrangeiro bem como criar ou extinguir sucursais, delegações filiais ou quaisquer outras formas de representação social no território nacional ou estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

A sociedade tem por objecto principal a prestação de serviços de consultoria técnica na área de contabilidade, recursos humanos, despachos aduaneiros e serviços.

ARTIGO QUARTO

Participações noutros empreendimentos

Mediante deliberação do conselho de gerência a sociedade poderá participar, directa ou indirectamente em projectos que de alguma forma concorram para o preenchimento do seu objecto social, bem como aceitar concessões, adquirir e gerir participações no capital de quaisquer sociedades, independentemente do respectivo objecto social, ou ainda participar em empresas, associações empresariais e outras formas de associação

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUINTO

O capital social é de vinte mil metcais, representado por cinco quotas integralmente subscritas nas seguintes proporções:

- a) Uma quota com o valor nominal de seis mil metcais, correspondentes

a trinta e cinco por cento do capital social, pertencentes ao sócio Tian Ning Deng;

- b) Uma quota com o valor nominal de seis mil metcais, correspondentes a trinta e cinco por cento do capital social, pertencentes à sócia Xiao Rong;

- c) quota com o valor nominal de quatro mil metcais, correspondentes a vinte por cento do capital social, pertencentes ao sócio Pedro Rodrigues Machovana Zamba;

- d) Uma quota com o valor nominal de quatro mil metcais, correspondentes a vinte por cento do capital social, pertencentes ao sócio Jorge Jacinto Bambo Cumbane.

ARTIGO SEXTO

Divisão, alienação e oneração de quotas

Um) A cedência de quotas a estranhos bem como a sua divisão depende de prévio e expresso consentimento da assembleia geral e só produzirá efeitos a partir da data da celebração de escritura.

Dois) O sócio que quiser ceder a quota avisará indicando a quem pretende ceder, o preço da cessão e a forma do respectivo pagamento.

Três) A sociedade fica sempre em primeiro lugar, reservado o direito de preferência, no caso de cessão de quotas, mas querendo, o direito caberá aos sócios.

Quatro) A cessão de quotas ou parte delas a favor de sócios bem como a sua divisão por herdeiro, não carecem da autorização, não sendo aplicável do disposto nos itens um e dois deste artigo.

Cinco) No caso de nem os sócios pretenderem usar o direito de preferência nos trinta dias subsequentes à colocação da quota a sua disposição, poderá o sócio cedente, cedê-la a quem entender, nas condições em que se oferece a sociedade.

CAPÍTULO III

Da assembleia geral

ARTIGO SÉTIMO

Um) A sociedade mediante deliberação geral fica reservado o direito de amortizar as quotas dos sócios no prazo de sessenta dias a contar da verificação ou do conhecimento dos seguintes factos:

- a) Se qualquer quota ou parte dela for arrestada, penhorada, apreendida ou sujeita a qualquer acto judicial, a administração que possa obrigar a sua transferência para terceiros ou ainda se for dada em causa de obrigação que o titular assumia sem prévia autorização da sociedade;
- b) Se qualquer quota ou parte dela for cedida a terceiros sem previamente ser dado cumprimento ao artigo do estado cessões e divisões de quotas.

Dois) Na cessão de quotas terá direito de preferência a sociedade e em seguida os sócios segundo a ordem de grandeza das já detidas.

Três) Se no caso de a cessão de quotas não interessar tanto a sociedade como aos sócios, é que poderão ser oferecidas as pessoas estranhas à sociedade.

ARTIGO OITAVO

Não há afectação do património das partes da sociedade nem são exigíveis prestações suplementares, podendo porém qualquer dos sócios fazer á sociedade os suprimentos de que ela carecer nas quantias, juros e de mais condições de reembolso que forem acordadas na assembleia geral.

ARTIGO NONO

Um) A administração da sociedade será exercida pelos sócios que ficam nomeados gerentes sem observação de prestar caução e com remuneração que lhe vier a ser fixada em assembleia geral.

Dois) Para obrigar a sociedade é obrigatório a assinatura de todos os administradores que poderão designar um ou mais mandatários e neles delegar total ou parcialmente os seus poderes (conferindo-lhes a respeitava procuração).

Três) Em caso de alguns sócios administradores ou os seus mandatários poderão obrigar a sociedade em actos e documentos estranhos ao seu objectivo social, designadamente em letras de favor, fianças e abonação ou em qualquer acto de responsabilidade alheia.

Sempre que seja necessário reunir a assembleia geral serão os sócios convocados por carta registada, com antecedência de quinze

dias, salvo os casos para que a lei prescreve formalidades de convocação.

ARTIGO DÉCIMO

A sociedade só se dissolve em casos previstos na lei e sendo por acordo entre os sócios, todos serão liquidatários procedendo a partilha dos seus sócios de acordo com o deliberado em assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Por morte ou interdição de alguns dos sócios a sociedade continuará com herdeiros ou representantes do falecido ou interdito devendo nomear um que a todos represente enquanto a respectiva quota se mantiver indivisa.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Anualmente será feito um balanço fechado com a data de trinta e um de Dezembro, e os lucros serão deduzidos quinze por cento para fundo de reserva geral e feitas quaisquer deduções acordadas em assembleia geral a parte remanescente destina-se a distribuição pelos sócios, na proporção das respectivas quotas.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pelas disposições legais aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, vinte e nove de Maio de dois mil e sete. – O Ajudante, *Ilegível*.

Kbc – Keven Construções, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e três de Maio de dois mil e sete, lavrada de folhas sessenta e sete a setenta e uma do livro de notas para escrituras diversas número duzentos, traço A do Quarto Cartório Notarial de Maputo, perante Miguel Francisco Manhique, ajudante D principal e substituto do notário do referido cartório, se procedeu na sociedade em epígrafe, o aumento do capital e alteração parcial do pacto social da sociedade, em que os sócios elevam o capital social de oitocentos e trinta e nove mil meticais para dois milhões quinhentos e vinte e quatro mil trezentos e sessenta e oito meticais e vinte centavos, tendo sido o valor de aumento de um milhão, seiscentos e oitenta e cinco mil e trezentos e sessenta e oito meticais e vinte centavos, que já deu entrada na caixa social, conforme talão de depósito do Banco Comercial de Investimento Fomento, efectuado do seguinte modo:

- a) O sócio Jorge Geraldo Buene, com seiscentos e setenta e quatro mil cento e quarenta e sete meticais e vinte centavos;

- b) O sócio Edmilson Keven Jorge Buene, com trezentos e trinta e sete mil e setenta e três meticais e sessenta centavos;
- c) O sócio Jorge Geraldo Buene Júnior, com trezentos e trinta e sete mil e setenta e três meticais e sessenta centavos;
- d) O sócio Walter Stélio Jorge Buene, com trezentos e trinta e sete mil e setenta e três meticais e sessenta centavos.

Que em consequência do referido aumento do capital social, e alteração do pacto social é alterado o artigo quarto dos estatutos, que passa a ter a nova seguinte redacção:

ARTIGO QUINTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de quinhentos mil meticais, correspondente à soma de três quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor de um milhão nove mil setecentos e quarenta e sete meticais e vinte e oito centavos, correspondente a quarenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Jorge Geraldo Buene;
- b) Uma quota no valor de quinhentos e quatro mil oitocentos e setenta e três meticais e sessenta e quatro centavos, correspondente a vinte por cento do capital social, pertencente ao sócio Edmilson Keven Jorge Buene;
- c) Uma quota no valor de quinhentos e quatro mil oitocentos e setenta e três meticais e sessenta e quatro centavos, correspondente a vinte por cento do capital social, pertencente ao sócio Jorge Geraldo Buene Júnior;
- d) Uma quota no valor de quinhentos e quatro mil oitocentos e setenta e três meticais e sessenta e quatro centavos, correspondente a vinte por cento do capital social, pertencente ao sócio Walter Stélio Jorge Buene.

Que, em tudo o mais não alterado por esta escritura, continuam a vigorar as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Maputo, vinte e nove de Maio de dois mil e sete. – O Ajudante, *Ilegível*.

Blitz, L.M., Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de dezasseis de Abril corrente, levrada a folhas setenta verso e seguintes do livro de notas para escrituras diversas da Conservatória dos Registos e Notariado de Boane, a cargo de Hortência Pedro Mondlane, conservadora com funções notariais, os sócios da referida sociedade deliberaram:

Que o sócio António Cipriano Martins, divide a sua quota de dois mil quinhentos e cinquenta meticais ou seja vinte e cinco por cento e meio em duas novas quotas e reserva para si uma quota de quinhentos meticais ou seja cinco por cento e outra de vinte por cento e meio ou seja dois mil e cinquenta meticais, a favor da sócia Liliana Giuliana Traversa.

Que os sócios Hermans Gerhardus Britz e Pieter Johan Britz, detentores de quotas no valor de dois mil quatrocentos e cinquenta meticais ou seja vinte e quatro por cento e meio cada uma ambos cedem as respectivas quotas na totalidade a favor da sócia Liliana Giuliana Traversa pelo valor de dois milhões e cinquenta e cinco mil e duzentos meticais cada uma.

Que em consequência destas cedências ficam alterados os artigos quarto e número seis do artigo décimo primeiro do pacto social que rege a dita sociedade aos quais foram dados as seguintes novas redacções:

ARTIGO QUARTO

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de dez mil meticais, e corresponde à soma de duas quotas desiguais, sendo uma de noventa e cinco por cento correspondente a nove mil e quinhentos meticais, pertencente a Liliana Giuliana Traversa e outra de cinco por cento correspondente a quinhentos meticais pertencente a António Cipriano Martins.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Ponto seis. Até deliberação da assembleia geral em contrário, ficam nomeados gerentes os sócios António Cipriano Martins e Liliana Giuliana Traversa.

Tudo o mais não alterado por esta escritura, continuam em vigor as disposições do pacto social.

Está conforme.

Conservatória dos Registos e Notariado de Boane, vinte e três de Abril de dois mil e sete. – O Ajudante, *Pedro Marques dos Santos*.

Sociedade Luísa Muzeia, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de quatro de Maio de dois mil e sete, lavrada a folhas cinquenta do livro número cinco barra B do Cartório Notarial de Quelimane,

a cargo de Bernardo Mópola, técnico médio dos registos e notariado e substituto do notário em pleno exercício de funções compareceram como outorgantes:

Primeiro. Luísa Nhangare Simões David Muzeia, casada, natural de Nhacabau distrito de Manica e residente em Quelimane, portadora de Bilhete de Identidade n.º 110576435W, emitido em dezasseis de Julho de dois mil e quatro, pela Direcção Nacional de Identificação Civil de Maputo.

Segundo. Domingos Bulande Muzeia, casado, natural de Vila de Nova Mambone distrito de Govuro e residente em Quelimane, portador de Bilhete de Identidade n.º 070212067J, emitido em quatro de Janeiro de dois mil e cinco, pela Direcção Nacional de Identificação Civil de Maputo.

E por eles foi dito:

Que entre si constituem uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada por Luísa Muzeia, Limitada abreviadamente designada por (L.M., Limitada), com sede na cidade de Quelimane, na Avenida da Liberdade número cento e quarenta e dois, e será regida pelos artigos seguintes:

CAPÍTULO I**Da denominação, duração, sede e objecto****ARTIGO PRIMEIRO****(Denominação e sede)**

A sociedade adopta a denominação de Sociedade Comercial Luísa Muzeia, Limitada, abreviadamente designada por L.M. Lda e trem a sua sede em Quelimane, na Avenida da Liberdade número cento e quarenta e dois.

ARTIGO SEGUNDO**(Duração)**

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO**(Objecto)**

A sociedade tem por objectos a actividade Somercial, sua Comercialização todo material escolar, escritório e prestação de serviços, tiragem de fotocópias (Papeleria LM).

CAPÍTULO II**Do capital social, quotas, aumento e redução do capital social****ARTIGO QUARTO****(Capital social)**

O capital social integralmente realizado em bens e dinheiro, é de vinte e cinco mil meticais, e corresponde a soma de duas quotas:

a) Uma quota de quinze mil meticais,

pertencente à sócia Luísa Nhangare Simões David Muzeia;

b) Uma quota no valor de dez mil meticais, pertencente ao sócio Domingos Bulande Muzeia.

ARTIGO QUINTO**(Aumento e redução do capital social)**

Um) O capital social pode ser aumentado ou reduzido mediante deliberação da assembleia geral, alterando-se em qualquer dos casos o pacto social para o que se observarão as formalidades estabelecidas por lei.

Dois) Deliberada qualquer variação do capital social, o montante do aumento ou diminuição será rateado pelos sócios existentes na proporção das suas quotas, competindo à assembleia geral deliberar como e em que prazo deverá ser feito o seu pagamento quando o respectivo capital não seja logo inteiramente realizado.

Três) Nos casos de aumento de capital, em vez de rateio estabelecido no parágrafo anterior, poderá a sociedade deliberar em assembleia geral a constituição de novas quotas até ao limite do aumento do capital oferecendo aos sócios, a quem serão atribuídas as respectivas quotas.

ARTIGO SEXTO**(Divisão e cessão de quotas)**

Um) A divisão e a cessão de quotas depende de autorização prévia da sociedade dada através da deliberação da assembleia geral.

Dois) Gozam do direito de preferência, na sua aquisição aos sócios e a sociedade por esta ordem.

Três) No caso de nem os sócios, nem a sociedade pretenderem usar do direito de preferência nos trinta dias após a colocação da quota a sua disposição poderá o sócio cedente cedê-la a quem entender nas condições em que a oferece à sociedade e aos sócios.

CAPÍTULO III**Dos órgãos sociais****SECÇÃO I**

Da assembleia geral

ARTIGO SÉTIMO**Assembleia geral**

Um) A assembleia geral é o órgão supremo da sociedade e as suas deliberações, quando legalmente tomadas, são obrigatórias, tanto para a sociedade como para os sócios.

Dois) As reuniões da assembleia geral realizam-se de preferência na sede da sociedade e a sua convocação é feita por um dos seus gerentes, por meio de carta, com aviso de recepção expedida com antecedência de quinze dias, dando-se a conhecer a ordem de trabalhos e os documentos necessários a tomada de deliberação, quando seja esse o caso.

Três) É dispensada a reunião da assembleia geral e dispensadas as formalidades da sua convocação quando todos os sócios concordem por escrito na deliberação ou concordem que por esta forma, se delibere, considerando-se válidas, nessas condições as deliberações tomadas ainda que realizadas fora da sede social em qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objecto.

Quatro) A assembleia geral é presidida pelo sócio por ela designado ou por qualquer representante seu. Em caso de ausência do sócio designado, o presidente da assembleia geral é nomeado *ad-hoc* pelos sócios presentes.

Cinco) A assembleia geral reúne-se ordinariamente, uma vez em cada ano, para apreciação do balanço e contas do exercício e, extraordinariamente, sempre que for necessário, para deliberar sobre quaisquer outros assunto para que tenha sido convocada.

ARTIGO OITAVO (Representação)

Os sócios podem fazer-se representar na assembleia geral por outros sócio, mediante poderes para tal fim conferidos por procuração, carta, telegrama ou pelos seus legais representantes, quando nomeados de acordo com os estatutos, não podendo contudo nenhum sócio, por si ou como mandatários, votar em assuntos que lhe digam directamente respeito.

ARTIGO NONO (Votos)

Um) A assembleia geral considera-se regularmente constituída quando, em primeira convocação, estejam presentes ou devidamente representados cinquenta e um por cento do capital social e, em segunda convocação, seja qual for o número de sócios presentes e independentemente do capital que representam.

Dois) As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria simples dos votos presentes ou representados excepto nos casos em que a lei e os estatutos exijam maioria qualificada.

Três) A cada quota corresponderá um voto por cada duzentos e cinquenta meticais do capital respectivo.

SECÇÃO II

Da administração, gerência e representação

ARTIGO DÉCIMO

Um) A administração e a gerência da sociedade é exercida por um ou mais gerentes, ainda que estranhos a sociedade, que ficarão dispensados de prestar caução, a eleger pela assembleia geral, que se reserva o direito de os dispensar a todo o tempo.

Dois) A assembleia geral, bem como os gerentes por esta nomeados, por ordem ou com autorização desta, podem constituir um ou mais

procuradores, nos termos e para os efeitos da lei. Os mandatos podem ser gerais ou especiais e tanto a assembleia geral como os gerentes poderão revogá-los a todo o tempo, estes últimos, mesmo sem autorização prévia da assembleia geral, quando as circunstâncias ou a urgência o justifiquem.

Três) Compete à gerência a representação da sociedade em todos os seus actos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacionalmente, dispondo dos mais amplos poderes legalmente consentidos para a persecução do objecto social, designadamente, quanto ao exercício da gestão corrente dos negócios sociais.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO (Direcção geral)

Um) A gestão corrente da sociedade pode ser confiada a um director-geral, eventualmente assistido por um director adjunto, sendo ambos empregados da sociedade.

Dois) Cabe à gerência designar o director-geral e o director adjunto bem como fixar as respectivas atribuições de competências.

Está conforme.

Cartório Notarial de Quelimane, quatro de Maio de dois mil e sete. — A Ajudante, *Isabel Alves*.

Micaia-Tecnologias de Informação, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e seis de Fevereiro de dois mil e sete, lavrada de folhas vinte e três a folhas vinte e cinco do livro de notas para escrituras diversas número seiscentos e vinte e cinco traço D do Terceiro Cartório Notarial de Maputo, perante Esperança Pascoal Nhangumbe, técnica superior dos registos e notariado N1 e notária em exercício no referido cartório, procedeu-se na sociedade em epígrafe a cessão de quotas, entrada de novo sócio, aumento de capital social, e alteração parcial do pacto social onde Zubaida Mahomed Daúde em nome de Ivete Ribeiro Ibrahim Faquir da Silva cede a totalidade da sua quota a si mesma e em nome de Paulo Jorge Nunes Serra cede a totalidade da sua quota ao Abdul Carimo Adamogy Ussiana, tendo se verificado um aumento de quatrocentos e noventa mil meticais e que por consequência é assim alterada a redacção do número um do artigo quarto do pacto social o qual passa a reger-se do seguinte modo.

ARTIGO QUARTO Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em bens e dinheiro, é de quinhentos mil meticais, e encontra-se dividido em duas quotas desiguais, sendo uma subscrita pelo sócio Abdul Carimo Adamogy Ussiana, no valor de trezentos e trinta e cinco mil meticais, correspondentes a sessenta e sete por cento do

capital social e outra subscrita pela sócia, Zubaida Haquina Mahomed Daúde, no valor de cento e sessenta e cinco mil meticais, correspondentes a trinta e três por cento do capital social.

Que em tudo não alterado por esta escritura pública continuam a vigorar as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Maputo, vinte de Abril de dois mil e sete. — A Ajudante, *Ilegível*.

Investcon, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de cinco de Setembro de dois mil e sete, exarada de folhas vinte e três a folhas vinte e sete do livro de notas para escrituras diversas número setenta e sete B da Conservatória dos Registos e Notariado da Matola, a cargo da conservadora Relina Joaquim Chipanga Mahocha, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada entre Johan Rudolph Stoltz, Gabriel Petrus Stoltz e Isaac Arnaldo Samuel, que se regerá pelas disposições constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A sociedade adopta a denominação de Investcon, Limitada, adiante designada simplesmente por sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se rege pelos presentes estatutos.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

A sociedade tem a sua sede na cidade da Matola, província do Maputo, podendo por deliberação da assembleia geral, criar ou extinguir sucursais, delegações agências ou qualquer outra forma de representação social no País e no estrangeiro, sempre que se justifique a sua existência bem como transferir a sua sede para outro lado do território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

Duração

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início para todos os efeitos legais a partir da data da assinatura da presente escritura.

ARTIGO QUARTO

Objecto social

Um) Tem como objecto principal consultoria civil, prestação de serviços e turismo.

Dois) A sociedade poderá ainda, exercer actividades ou indústrias, conexas, complementares ou subsidiárias, para as quais obtenha as necessárias autorizações.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUINTO

Capital e distribuição de quotas

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de vinte mil meticais, dividido em três quotas desiguais:

- a) Uma de seis mil e oitocentos meticais, correspondente a trinta e quatro por cento do capital social, pertencente ao sócio Johan Rudolph Stoltz;
- b) Uma de seis mil e seiscentos meticais, correspondente a trinta e três por cento do capital social, pertencente ao sócio Gabriel Petrus Stoltz;
- c) Outra de seis mil e seiscentos meticais, correspondente a trinta e três por cento do capital social, pertencente ao sócio Isaac Arnaldo Samuel.

Dois) O capital social poderá ser aumentado ou reduzido por decisão dos sócios tomada em assembleia geral.

Três) Deliberados quaisquer aumentos ou reduções de capital mas os sócios poderão fazer suprimentos de que a sociedade carecer em condições a estabelecer pela assembleia.

CAPÍTULO III

Da cessão e divisão de quotas

ARTIGO SEXTO

Um) A divisão e cessão total ou parcial de quotas a estranhos à sociedade assim como a sua oneração em garantia de quaisquer obrigações dos sócios, dependem da autorização prévia da sociedade dada por deliberação da assembleia geral.

Dois) O sócio que pretender alienar a sua quota comunicará à sociedade com uma antecedência de trinta dias úteis, por carta registada, declarando o nome do adquirente, o preço e as demais condições da cessão.

Três) Fica reservado o direito de preferência, primeiro à sociedade depois ao sócio.

Quatro) É nula qualquer divisão, cessão, oneração ou alienação de quota feita sem a observação do disposto nos presentes estatutos.

ARTIGO SÉTIMO

Morte ou incapacidade

Em caso de morte ou interdição de qualquer sócio, a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes os quais nomearão um de entre si que a todos represente na sociedade, permanecendo no entanto a quota inteira.

CAPÍTULO IV

Dos órgãos sociais

ARTIGO OITAVO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reunirá anualmente, em sessão ordinária, para a apreciação apro-

vação e/ou modificação do balanço e contas do exercício e deliberar sobre qualquer outro assunto de interesse social e, em sessão extraordinária, sempre que necessário.

Dois) A assembleia geral poderá ser convocada extraordinariamente por qualquer um dos sócios com o pré-aviso de quinze dias por fax, e-mail ou por carta registada com aviso de recepção.

ARTIGO NONO

Gerência

Um) A gerência da sociedade dispensada de caução, será confiada ao sócio Isaas Arnaldo Samuel, que fica desde já nomeado director executivo.

Dois) A remuneração pela gerência da sociedade, se a ela houver lugar, será fixada em assembleia geral

Três) A sociedade fica obrigada, pela assinatura de um gerente ou de um procurador, tendo em conta, neste último caso, os termos precisos do respectivo instrumento de mandato.

Quatro) Em nenhum caso a sociedade poderá ser obrigada em actos e contratos estranhos aos negócios, designadamente em fianças, abonações e letras de favor.

Cinco) Os actos de mero expediente poderão ser assinados por um sócio ou por qualquer empregado devidamente autorizado.

ARTIGO DÉCIMO

Casos omissos

Em todo o omissos será regulado pela lei em vigor para os efeitos na República de Moçambique.

Está conforme.

Matola, dezassete de Maio de dois mil e sete. – O Ajudante, *Ilegível*.

LIMA 4, LIMITADA

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte de Abril de dois mil e sete, lavrada de folhas duzentas e vinte e cinco a duzentas e trinta e cinco, do livro de notas para escrituras diversas número cento e noventa e oito, traço A, do Quarto Cartório Notarial de Maputo perante Miguel Francisco Manhique, Ajudante D principal e substituto do notário do referido cartório, foi constituída entre Carlos Manuel Bolotinha de Freitas Lima e Maria Helena Leitão Pinheiro de Figueiredo Brito de Freitas Lima, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada, Lima 4, Limitada, com sede na esquina da Avenida Joaquim Chissano com a Avenida Acordos de Lusaka, na Cidade de Maputo, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação, forma, duração e sede social

Um) A sociedade adopta a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada e a denominação de Lima 4, Limitada.

Dois) A sociedade tem a sua sede na esquina da Avenida Joaquim Chissano com a Avenida Acordos de Lusaka, na cidade de Maputo.

Três) A administração poderá, a todo o tempo, deliberar que a sede da sociedade seja transferida para qualquer outro local em Moçambique.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A Sociedade durará por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) A exploração de postos de venda de estações de serviço e a comercialização de combustíveis, óleos, massas lubrificantes e outros produtos destinados a veículos, serviços de lavagem, lubrificação e reparação de pneus;
- b) O agenciamento e representação comercial de marcas comerciais de veículos automóveis, respectivos equipamentos, peças, sobressalentes e acessórios, novos ou usados;
- c) O exercício do comércio de importação e exportação;
- d) O comércio em geral a grosso e a retalho;
- e) A prestação de serviços, comissões, consignações, representação comercial de sociedades, marcas e produtos, nacionais e estrangeiras.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades complementares ou afins do objecto social, mediante simples deliberação social da assembleia geral e competente autorização nos termos da Lei.

Três) A sociedade poderá adquirir participações em quaisquer sociedades e poderá associar-se com outras mediante simples deliberação da assembleia geral e competente autorização.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cinquenta mil meticais e correspondente à soma de duas quotas iguais assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor de vinte e cinco mil meticais, pertencente ao sócio Carlos Manuel Bolotinha de Freitas Lima.

- b) Uma quota no valor de vinte e cinco mil meticais, pertencente a sócia Maria Helena Leitão Pinheiro de Figueiredo Brito de Freitas Lima.

ARTIGO QUINTO

Cessão de quotas

Um) É livre a cessão de quotas entre os sócios.

Dois) A cessão de quotas, total ou parcial, a terceiros, só poderá efectuar-se com prévio e expresso consentimento da sociedade.

Três) Em caso de cessão de quotas a terceiros os sócios terão direito de preferência.

Quatro) O sócio que pretenda ceder a sua quota deverá comunicar a sua intenção aos restantes sócios por meio de carta registada, da qual constarão a identificação do potencial cessionário e todas as condições que hajam sido oferecidas ao sócio oferente, incluindo o preço e o modo de pagamento; se existirem propostas escritas efectuadas pelo potencial cessionário, deverão as mesmas serem juntas à referida carta registada, sob a forma de cópias fidedignas e completas.

Cinco) Os sócios deverão exercer o seu direito de preferência no prazo de sessenta dias a contar da data da recepção da referida carta registada, através de comunicação escrita dirigida ao sócio oferente.

Seis) Durante aquele período de sessenta dias o sócio oferente não poderá desistir da sua oferta aos restantes sócios ainda que o potencial cessionário venha a perder interesse na aquisição da quota.

Sete) Se nenhum dos sócios exercer o seu direito de preferência, o sócio oferente poderá no prazo de trinta dias, a contar do fim do prazo de sessenta dias referido no número seis, transmitir ao potencial cessionário mencionado na carta registada referida no número 4 a quota oferecida por um preço não inferior e em condições que não serão mais favoráveis às constantes da citada carta registada.

Oito) Expirado o prazo de trinta dias sem que a quota haja sido cedida, o não exercício do direito de preferência pelos sócios deixa de produzir efeito e o sócio oferente deverá dar de novo cumprimento ao disposto nos números anteriores caso pretenda transmitir a referida quota.

ARTIGO SEXTO

Órgãos Sociais

Os órgãos sociais da sociedade são a assembleia geral de sócios, a administração e o fiscal único.

ARTIGO SÉTIMO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral é constituída por todos os sócios da sociedade.

Dois) As reuniões da assembleia geral serão conduzidas por uma mesa composta por um presidente e por um secretário. O presidente da

mesa da assembleia geral é eleito para mandatos renováveis de três anos e exercerá essas funções até renunciar aos mesmos ou até que a assembleia geral delibere destituí-lo.

Três) A assembleia geral reúne-se ordinariamente pelo menos uma vez por ano, nos primeiros três meses depois de findo o exercício do ano anterior, e extraordinariamente sempre que tal se mostre necessário. As reuniões terão lugar na sede da sociedade em Maputo, salvo quando todos os sócios acordarem na escolha de outro local.

Quatro) As reuniões deverão ser convocadas, por meio de carta registada com aviso de recepção, com a antecedência mínima de quinze dias.

Cinco) As reuniões da assembleia geral podem ter lugar sem que tenha havido convocação, desde que todos os sócios estejam presentes ou representados, tenham dado o seu consentimento para a realização da reunião e tenham acordado em deliberar sobre determinada matéria.

Seis) A assembleia geral só delibera validamente se estiverem presentes ou representados os sócios que detenham, pelo menos, metade do capital social. Qualquer sócio que esteja impedido de comparecer a uma reunião poderá fazer-se representar por outro sócio ou por procurador com poderes especiais para o efeito.

Sete) Haverá dispensa de reunião da assembleia geral se todos os sócios manifestarem por escrito:

- a) O seu consentimento em que a assembleia geral delibere por escrito; e
- b) A indicação do sentido de voto dos sócios, em cada ponto da ordem de Trabalhos, aposto em documento que inclua a proposta de deliberação, devidamente datado, assinado e endereçado à sociedade.

ARTIGO OITAVO

Competências

A assembleia geral delibera sobre os assuntos que lhe estejam exclusivamente reservados pela lei ou por estes estatutos, nomeadamente:

- a) Aprovação do relatório anual da administração e do balanço e das contas do exercício;
- b) Distribuição de lucros;
- c) Celebração ou alteração de acordos que não estejam compreendidos no âmbito das actividades da sociedade, conforme definidas pelo conselho de administração;
- d) A designação e a destituição de qualquer membro do conselho de administração;
- e) A remuneração dos membros dos órgãos sociais;
- f) Alterações dos estatutos da sociedade, nomeadamente em matérias de fusões, transformações, dissolução e liquidação da sociedade;

- g) Aumento ou redução do capital social;
- h) Aprovação dos termos, condições e garantias de suprimentos;
- i) Aprovar a nomeação do verdadeiro e legal mandatário da sociedade e determinar especificamente os poderes necessários para os quais é nomeado.
- j) A exclusão de um sócio;
- k) Amortização de quotas;
- l) Consentimento da sociedade quanto a cessões de quotas;
- m) Aprovação da nomeação anual de auditores externos.

ARTIGO NONO

Administração

Um) A Administração e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelos sócios, os quais ficam desde já nomeados administradores da sociedade.

Dois) Os administradores mantêm-se nos seus cargos por mandatos de dois anos renováveis ou até que estes renunciem ou ainda até à data em que a assembleia geral delibere destituí-los.

Três) Os administradores estão isentos de prestar caução.

Quatro) A administração terá todos os poderes para gerir a sociedade e prosseguir o seu objecto social, salvo os poderes e competências que não estejam exclusivamente atribuídos por lei ou pelos presentes estatutos à assembleia geral ou ao fiscal unico.

ARTIGO DÉCIMO

Vinculação da sociedade

A sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura de qualquer um dos sócios administradores;
- b) Pela assinatura ou assinaturas de um ou mais procuradores, nos termos e limites dos respectivos mandatos.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Fiscal único

A fiscalização da sociedade compete a um fiscal único, que será contabilista inscrito no Ministério das Finanças.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Exercício e contas do exercício

Um) O exercício anual da sociedade corresponde ao ano civil, podendo no entanto a sociedade adoptar um período de tributação diferente, aprovado pelas autoridades moçambicanas competentes.

Dois) A administração deverá preparar e submeter à aprovação da assembleia geral o relatório anual da administração e o balanço e as contas de cada exercício anual da sociedade.

Três) O balanço e as contas do exercício deverão ser submetido à assembleia geral até ao final do primeiro mês seguinte ao final de cada exercício.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Exclusão e amortização ou aquisição de quotas

Um) Um sócio pode ser excluído da sociedade nos seguintes casos (doravante “causas de exclusão”): (i) início de procedimento de falência ou insolvência (voluntário ou involuntário) contra um sócio; (ii) ordens de arresto, execuções ou qualquer cessão involuntária da quota; (iii) se uma quota for empenhada ou arrestada sem que se tenha procedido imediatamente ao seu cancelamento; ou (iv) venda judicial ou venda em violação das normas relativas ao consentimento prévio da sociedade e direito de preferência dos restantes sócios.

Dois) Se o sócio for excluído da sociedade por ter ocorrido alguma causa de exclusão, a sociedade poderá amortizar a quota, adquiri-la ou fazê-la adquirir por um dos sócios ou por terceiros.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Exoneração e amortização ou aquisição de quotas

Um) Qualquer sócio pode exonerar-se da sociedade caso ocorra uma causa de exoneração e não se concretize a amortização da quota ou a sua aquisição por parte da sociedade, de um sócio ou terceiro doravante “Causa de Exoneração”: (i) quando contra seu voto, seja deliberado um aumento de capital a subscrever, total ou parcialmente, por terceiros; (ii) quando contra seu voto, seja deliberada a transferência da sede da sociedade para fora do país; (iii) quando a duração da sociedade for por tempo indeterminado ou se esta tiver sido constituída por toda a vida de um sócio que tenha essa qualidade há, pelo menos, dez anos tem o direito de se exonerar; (iv) quando a sociedade, contra o seu voto expresso e apesar de haver justa causa, tenha deliberado não destituir um administrador ou excluir um sócio, se exercer o seu direito no prazo de noventa dias a contar da data em que tomou conhecimento do facto que permite a exoneração; (v) quando contra seu voto, seja deliberado projecto de fusão.

Dois) Verificando-se uma causa de exoneração, o sócio que queira usar dessa faculdade notificará a sociedade por escrito, no prazo de noventa dias após tomar conhecimento da causa de exoneração, da sua intenção de se exonerar e amortizar a quota doravante notificação de exoneração.

Três) No prazo de trinta dias após a notificação de exoneração, a sociedade amortizará a quota, procederá à sua aquisição ou fará com que seja adquirida por um sócio ou terceiro.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Dissolução

Um) A sociedade dissolve-se nos casos previstos na lei.

Dois) Os sócios executarão e diligenciarão para que sejam executados todos os actos exigidos pela lei para efectuar a dissolução da Sociedade.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Liquidação

Um) A liquidação será extrajudicial, em conformidade com o que seja deliberado pela assembleia-geral.

Dois) Os administradores da sociedade são os liquidatários desta, salvo deliberação em contrário.

Três) A sociedade poderá ser imediatamente liquidada, mediante a transferência de todos os seus bens, direitos e obrigações a favor de qualquer sócio, desde que devidamente autorizado pela assembleia geral e obtido acordo escrito de todos os credores.

Quatro) Se a sociedade não for imediatamente liquidada nos termos do número anterior, e sem prejuízo de outras disposições legais imperativas, todas as dívidas e responsabilidades da sociedade (incluindo, sem restrições, todas as despesas incorridas com a liquidação e quaisquer empréstimos vencidos) serão pagas ou reembolsadas antes que possam ser transferidos quaisquer fundos aos sócios.

Cinco) A assembleia geral pode deliberar, por unanimidade, que os bens remanescentes sejam distribuídos pelos sócios.

Está conforme.

Maputo, dois de Maio de dois mil e sete.
— O Ajudante, *Ilegível*.

Moz Construções e Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte de Abril do ano dois mil e sete, lavrada de folhas cento trinta e seis a cento e trinta e oito do livro número setenta e oito traço B da Conservatória dos Registos e Notariado da Matola, a cargo de Isménia Luísa Garoupa, licenciada em Ciências Jurídicas e notária, entre Pang Kwong Chien e Chon Hen Chin, foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Moz Construções e Serviços, Limitada, a qual se regerá pelas disposições constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação da sociedade

Moz Construções e Serviços, Limitada diante designada por sociedade, é uma sociedade por quotas, de responsabilidade limitada, que se rege pelos estatutos e pelos preceitos legais aplicáveis.

ARTIGO SEGUNDO

Sede da sociedade

A sociedade Moz Construções e Serviços, Limitada tem a sua sede na cidade da Matola, podendo por decisão da assembleia geral criar ou extinguir sucursais, delegações, agências ou qualquer forma de representação social no país e no estrangeiro sempre que se justifique a sua existência, bem como transferir a sua sede para outro local do território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

Duração da sociedade

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos, a partir da data da presente escritura em cartório notarial.

ARTIGO QUARTO

Objecto da sociedade

A sociedade tem por objecto social:

- a) Construção civil;
- b) Comércio geral e a retalho;
- c) Prestação de serviços;
- d) Importação e exportação;
- e) A sociedade poderá desenvolver outras actividades subsidiárias à actividade principal, desde que obtenha das entidades competentes a devida autorização.

ARTIGO QUINTO

Capital social

Um) O capital social, integrante realizado em dinheiro, é de cem mil meticais, correspondente a soma de duas quotas.

Dois) A primeira é de oitenta mil meticais, correspondentes a oitenta por cento do capital social pertencente ao primeiro sócio, Pang Kwong Chien, de nacionalidade Malaia, residente na cidade da Matola.

Três) A segunda é de vinte mil meticais, correspondentes a vinte por cento do capital social pertencente ao segundo sócio, Chon Hen Chin, de nacionalidade moçambicana, natural de Inhassoro e residente na Matola.

ARTIGO SEXTO

O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes por capitalização de lucros ou reservas uma vez que a assembleia o decida.

ARTIGO SÉTIMO

(Obrigações)

A sociedade pode adquirir obrigações nos termos legais aplicáveis com consentimento da assembleia geral.

ARTIGO OITAVO

(Gerência)

Um) A sociedade é gerida por um director-geral e um director administrativo que desde já

ficam nomeados os sócios Pang Kwong Chien e Chon Hen Chin, respectivamente, os quais mediante consentimento da sociedade, poderão delegar parte ou a totalidade dos seus poderes a pessoas devidamente habilitadas.

Dois) Os directores nomearão os restantes elementos da direcção mediante proposta à assembleia geral.

ARTIGO NONO

Compete ao director geral ou director administrativo, exercer os mais amplos poderes dentro da empresa, em juízo e fora dele, activa ou passivamente, e praticando todos os demais actos tendentes a realização do objectivo da empresa.

ARTIGO DÉCIMO

Um) A gestão diária da sociedade é executada pelo director geral coadjuvado pelos outros elementos da direcção administrativa.

Dois) A assembleia geral deverá determinar as funções do director geral e do seu director administrativo.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente no primeiro trimestre de cada ano, para apreciar, aprovar ou modificar o balanço e relatório de contas de exercício e para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada e extraordinariamente sempre que for necessário.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Um) A sociedade só se dissolve nos casos previstos e estabelecidos na lei.

Dois) Dissolvendo-se a sociedade, a sua liquidação será feita na forma aprovada por deliberação dos sócios em assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Em tudo quanto fica omissa regularão as disposições do Código Comercial, e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Está conforme.

Conservatória dos Registos e Notariado da Matola, três de Maio de dois mil e sete. — O Ajudante do Conservador, *Orlando Alberto Milisse*.

Agro Comercialização Barca e Filhos, Limitada

Certifico que Agro Comercialização Barca e Filhos, Limitada, sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, tem a sua sede na Beira, matriculada sob o número oito mil duzentos e setenta e sete a folhas cento e cinquenta e quatro do livro C traço doze. O

seu objectivo é de exploração agrícola de todos os produtos vegetais, criação avícola, apicultura e animais de pequeno porte. Produção de forrageiras, adubos e rações, tanto animais como vegetais. Comercialização, importação e exportação de produtos derivados. Apoio aos agricultores licenciados ou sob regime familiar. Comercialização, importação de todos os materiais e equipamento necessários ao exercício da actividade principal formação e progressiva dos quadros e trabalhadores da empresa. Transporte rodoviário, ferroviário, marítimo ou aéreo dos bens mercantis afins à actividade principal. Outras actividades desde que devidamente autorizadas inicialmente pela assembleia geral e posteriormente pelos órgãos de Estado competentes. Representações comerciais e industriais.

Mais certifico que o capital social, integralmente realizado em dinheiro e bens, é de cinquenta mil metcais, assim distribuído:

- a) Uma quota de trinta mil metcais, pertencente ao sócio Nicolau Xavier da Barca, representando sessenta por cento do capital;
- b) Uma quota de dez mil metcais, pertencente ao sócio Chin Mei Fong, representando vinte por cento do capital;
- c) Uma quota de cinco mil metcais, pertencente ao sócio Edma Ian Xavier da Barca, representando dez por cento do capital;
- d) Uma quota de cinco mil metcais, pertencente ao sócio Amarildo Xavier da Barca, representando dez por cento do capital.

A administração e gerência da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão exercidas pelo sócio a indicar pela assembleia geral, que desde já fica nomeado gerente com dispensa de caução e com ou sem remuneração conforme vier a ser deliberado em assembleia geral. A sociedade fica obrigada:

- a) Pela assinatura do gerente;
- b) Pela assinatura do mandatário a quem tenham sido conferidos os poderes necessários nos termos dos presentes estatutos e da lei vigente;
- c) É nomeado gerente o sócio Nicolau Xavier da Barca. Porém, o gerente, dentro dos limites da sua competência, poderá constituir mandatários estranhos à sociedade sempre que os actos a praticar exijam habilitações técnicas ou profissionais de qualquer ordem o gerente será dispensado de caução, podendo delegar todos ou parte dos seus poderes em mandatários da sua escolha, mesmo estranhos à sociedade, se isso lhe for permitido

por deliberação da assembleia geral ou expresso consentimento de todos os sócios.

Por ser verdade se passou a presente certidão que depois de conferida está conforme.

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade Agro Comercialização Barca e Filhos, Limitada, é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas disposições legais vigentes.

ARTIGO SEGUNDO

A sociedade Agro Comercialização Barca e Filhos, Limitada, tem a sua sede na Beira, podendo, por deliberação da assembleia geral, abrir ou fechar quaisquer filiais, sucursais, agências, delegações ou qualquer outra forma de representação social no país e no estrangeiro, sempre que as circunstâncias o justifiquem.

ARTIGO TERCEIRO

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se para todos os efeitos o seu início a partir da data do presente documento.

ARTIGO QUARTO

A sociedade tem por objectivo:

- a) Exploração agrícola de todos os produtos vegetais, criação avícola, apicultura e animais de pequeno porte;
- b) Produção de forrageiras, adubos e rações, tanto animais como vegetais;
- c) Comercialização, importação e exportação de produtos agrícolas, em bruto ou transformados e de um modo geral, todos os produtos derivados;
- d) Apoio aos agricultores licenciados ou sob regime familiar;
- e) Comercialização, importação e exportação de todos os materiais e equipamentos necessários ao exercício da actividade principal;
- f) Formação técnica e progressiva dos quadros e trabalhadores da empresa;
- g) Transporte rodoviário, ferroviário, marítimo ou aéreo dos bens mercantis afins à actividade principal;
- h) Outras actividades desde que devidamente autorizadas inicialmente pela assembleia geral e posteriormente pelos órgãos de Estado competente;
- i) Representações comerciais e industriais.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUINTO

O capital social, integralmente realizado em dinheiro e em bens, é de cinquenta milhões de meticais, assim distribuído:

- a) Uma quota de trinta milhões de meticais, pertencente ao sócio Nicolau Xavier da Barca, representando sessenta por cento do capital social;
- b) Uma quota de dez milhões de meticais, pertencente ao sócio Chin Mei Fong, representando vinte por cento do capital social;
- c) Uma quota de cinco mil meticais, pertencente à sócia Edma Ian Xavier da Barca, representando dez por cento do capital social;
- d) Uma quota de cinco mil meticais, pertencente ao sócio Amarildo Xavier da Barca, representando dez por cento do capital social.

ARTIGO SEXTO

Um) O capital social poderá ser aumentado para qualquer montante por decisão da assembleia geral. O aumento terá prioritariamente de ser realizado pelos sócios mediante aumento proporcional das suas quotas.

Dois) Caso não usem de direito de preferência estabelecido no número anterior, o aumento de capital realizar-se-á mediante a admissão de novos sócios.

ARTIGO SÉTIMO

Prestações suplementares

Poderão ser exigidas prestações suplementares desde que todos os sócios estejam de acordo.

ARTIGO OITAVO

A cessão e a divisão de quotas, assim como a sua oneração em garantia de quaisquer obrigações dos sócios, dependem do consentimento da sociedade, sendo nulos quaisquer actos de tal natureza que contrariem o prescrito no presente artigo.

ARTIGO NONO

Um) A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual fica reservado o direito de preferência na aquisição da quota que se pretende ceder. Não exercendo a sociedade esse direito, terão preferência na aquisição os sócios individualmente, se mais um a pretender, será dividida na proporção do capital que então possuem na sociedade.

Dois) O preço de aquisição da quota por parte da sociedade ou dos sócios será o que resultar proporcionalmente do balanço acrescido dos lucros nos últimos três anos.

ARTIGO DÉCIMO

No caso de extinção da sociedade ou morte de um dos sócios e quando sejam vários os respectivos sucessores, estes designarão entre si um que a todos represente perante a sociedade, enquanto a divisão da respectiva quota não for autorizada ou se a autorização for denegada.

CAPÍTULO III

Da assembleia geral, gerência e representação da sociedade

SECÇÃO I

Da assembleia geral

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano, para aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício e para deliberar quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada e, extraordinariamente, sempre que necessário, podendo os sócios fazer-se representar por mandatário da sua escolha mediante carta dirigida à sociedade.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

A assembleia geral será convocada pelo gerente ou quando a gerência seja colegial, pelo respectivo presidente por meio de carta registada com aviso de recepção dirigida aos sócios, com a antecedência mínima de quinze dias, que poderá ser reduzida para oito dias para as reuniões extraordinárias.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

A assembleia geral reunirá na sede da sociedade, podendo ter lugar noutra local e até noutra região, quando as circunstâncias o aconselhem e que isso não prejudique os direitos e legítimos interesses dos sócios.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

A administração e gerência da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão exercidas pelo sócio a indicar pela assembleia geral, que desde já fica nomeado gerente com dispensa de caução e com ou sem remuneração conforme vier a ser deliberado em assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

A sociedade fica obrigada:

- a) Pela assinatura do gerente;

- b) Pela assinatura do mandatário a quem tenham sido conferidos os poderes necessários nos termos dos presentes estatutos e da lei vigente;
- c) É nomeado gerente o sócio Nicolau Xavier da Barca.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Porém, o gerente, dentro dos limites da sua competência, poderá constituir mandatários estranhos à sociedade sempre que os actos a praticar exijam habilitações técnicas ou profissionais de qualquer ordem.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

O gerente será dispensado de caução, podendo delegar todos ou parte dos seus poderes em mandatários da sua escolha, mesmo estranhos à sociedade, se isso lhe for permitido por deliberação da assembleia geral ou expresso consentimento de todos os sócios.

CAPÍTULO IV

Das disposições gerais

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

Anualmente será dado um balanço fechado à data de trinta e um de Dezembro. Os lucros líquidos em cada balanço deduzidos pelo menos cinco por cento para o fundo de reserva legal e de cinco por cento para novos investimentos deliberados pelos sócios em assembleia geral, serão então divididos pelos sócios na proporção das suas quotas.

ARTIGO DÉCIMO NONO

A sociedade não se dissolve por extinção, morte ou interdição de qualquer sócio, continuando com os sucessores, herdeiros ou representantes do extinto falecido ou interdito, os quais exercerão em comum os respectivos direitos, enquanto a quota permanecer indivisa com observância do disposto no artigo nono destes estatutos.

ARTIGO VIGÉSIMO

A sociedade só se dissolve nos casos fixados na lei. Dissolvendo-se por acordo dos sócios, todos serão liquidatários, devendo proceder à sua liquidação como então deliberarem.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

Em todo o omissis regularão as disposições legais aplicáveis e as deliberações tomadas pelos sócios.

Está conforme.

Conservatória dos Registos da Beira, nove de Fevereiro de dois mil e sete. – O Ajudante, *Ilegível.*